



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 23/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 58/2012.

Fortaleza, 08 de março de 2013.

Senhores Licitantes,

Em resposta aos questionamentos enviados nos dias 07 e 18 de fevereiro de 2013, respectivamente, por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 58/2012, que tem por objeto o "**Registro de Preços para aquisição de 349 (trezentos e quarenta e nove) Microcomputadores pessoais NOTEBOOK de médio desempenho para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**" informamos o que se segue, conforme manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo teor transcrevemos "ipsi literis":

Questionamento enviado no dia 07 de fevereiro de 2013:

Pergunta: "Lote 1 – Notebooks:

Portas e interfaces:

O edital pede: "*Minimo de 04 (quatro) portas USB, sendo uma porta combo e-SATA integradas*"

Os notebooks fabricados pelos principais líderes mundiais da indústria de microcomputadores, possuem como padrão saídas USB para conexão de periféricos. Por motivo da atualização tecnológica dos equipamentos, para que os membros possam estar de acordo com o que existe de mais moderno no mercado. Os notebooks fabricados pela Lenovo possuem 2 (duas) portas USB 2.0 e 2 (duas) portas USB 3.0 para conexão de periféricos. Estaria assim atendendo a quantidade de portas USB exigidas no descrito, porém com uma velocidade de conexão superior a exigida no edital. A USB 3.0 possui uma taxa de transferência teórica de 5,0 Gigabits/segundo e a e-SATA possui uma taxa de transferência teórica de 3,0 Gigabits/segundo. Por este motivo questionamos se serão aceitos os equipamentos conforme descrição acima de portas USB 2.0 e 3.0? "

Resposta: Serão aceitas portas USBs obedecendo a quantidade mínima de portas exigidas no Edital, sendo no mínimo uma porta USB 3.0. Será publicado Adendo procedendo a alteração deste item no Edital.

Questionamento enviado no dia 18 de fevereiro de 2013:

Pergunta 1: "Portas e interfaces "g) 01 (uma) interface dedicada para estação Dock"

Apenas duas empresas internacionais atendem essa exigência, portanto, essa configuração sendo inflexível restringe todo o Lote 01 para um nicho extremamente reduzido de licitantes, indo de encontro a Lei de Licitações 866/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, entendemos que ao ofertamos notebook sem essa exigência, estaremos atendendo ao edital.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Informamos que o subitem Portas e Inter do Anexo 02 – Especificações Técnicas será retirado do Edital através da publicação de um Adendo.

Pergunta 2: "Teclados e Dispositivos apontador:" e) Dispositivo apontador Touchpad com tecnologia multitouch; f) Dispositivo apontador do tipo Trackpoint com o botão de rolagem (e denominações alternativas "point stick" ou "track-stick")

A fim de trazer mais concorrência ao certame, trazendo melhores propostas e economia à Administração e não deixando de fora os fabricantes nacionais, entendemos que serão aceitos notebooks com dispositivo apontador do tipo Touchpad e/ou Trackpoint. Está correto nosso entendimento?"

ffh



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Resposta: Não está correto o entendimento. É necessário o licitante vencedor atender ao descrito nos subitens e) e f) do item Teclado e Dispositivo apontador do Anexo 02 – Especificações Técnicas do Edital. É prática do judiciário cearense por motivos ergométricos dispormos de mais de uma opção de mouse para os usuários. O uso de dispositivo apontador do tipo trackpoint com botão de rolagem é amplamente utilizado pelos usuários do TJCE, estando presente em todos os notebooks do Poder Judiciário;

Pergunta 3: *“Alimentação ” O equipamento dever suportar bateria de 9-cell, além do uso de uma segunda bateria adicional possibilitando maior autonomia”.*

Entendemos que o equipamento deve acompanhar uma bateria adicional de 6 células. Está correto nosso entendimento? ”

Resposta: Informamos que o uso de uma segunda bateria adicional será retirado do edital através da publicação de Adendo.

Questionamento enviado no dia 18 de fevereiro de 2013:
Anexo 02 – Especificações Técnicas

Pergunta 1: *“Alimentação (Bateria):*

d) O equipamento deverá suportar bateria de 9-cell, além de suportar uma bateria adicional, possibilitando uma maior autonomia.

Consideração: O fabricante Samsung não tem disponível ainda equipamento que possa utilizar duas baterias simultaneamente.

Questionamento: Podemos oferecer produto que suporta apenas uma bateria?”

Resposta: Informamos que o uso de uma segunda bateria adicional será retirado do Edital através da publicação de um Adendo.

Pergunta 2: *“Sistema operacional e softwares:*

e) Deverá ser fornecido software do mesmo fabricante que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados gravados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos, ou solução equivalente.

Questionamento: Podemos oferecer solução equivalente desenvolvida por terceiros, possibilitando aumentar a competitividade entre as licitantes?”

Resposta: Serão aceitos softwares de terceiros que possibilitem apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados no disco rígido. Será publicado Adendo procedendo a alteração deste item no Edital. A empresa deverá demonstrar a funcionalidade do software na análise da amostra.

Pergunta 3: *“Compatibilidade:*

i) Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante é membro do consórcio DMTF (Desktop Management task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP.

Questionamento: É possível a retirada dessa exigência, possibilitando maior competitividade entre os licitantes?”

SP



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Resposta: Não será retirado o subitem i) do item Compatibilidade do Anexo 02 – Especificações Técnicas do Edital. De acordo com pesquisa realizada, identificamos vários fabricantes de Notebooks com certificados na categoria Board ou Leadership, portanto, não restringe a competitividade. As empresas participantes do consórcio DMTF estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão DMI. O padrão citado é adotado por este Tribunal e permite o gerenciamento, a configuração do sistema, suporte à resolução e monitoramento compatíveis com as soluções de mercado.

Pergunta 4: “Compatibilidade:

j) *Para o modelo do microcomputador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 7 Professional, mediante presença na Lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado, e pelo menos uma distribuição Linux*

Questionamento: Quanto a distribuição Linux, será aceita declaração do fabricante Samsung atestando a compatibilidade com S.O. Linux?”

Resposta: A exigência de compatibilidade com o S.O. Linux será retirada do Edital através da publicação de um Adendo.

Questionamento enviado no dia 18 de fevereiro de 2013:

Pergunta 1: “ *No edital, lote 1, Tela/Display/Vídeo, é solicitado: h) Deve possuir, no mínimo, 1GB(hum gibabyte) de memória dedicada ou compartilhada com a memória do sistema. O computador ofertado possui a controladora de vídeo integrada ao processador, esta controladora trabalha com alocação dinâmica de memória conforme a necessidade do sistema, tendo como padrão alocação de 256mb em uso moderado podendo durante utilização mais severa de vídeo atingir até 1.7GB para suprir eventuais necessidades de memória. Nosso entendimento é que devido essa variação dinâmica de capacidade de memória, estaríamos cumprindo o que é solicitado, está correto nosso entendimento?”*

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento enviado no dia 15 de fevereiro de 2013:

No quesito Certificações, está sendo solicitado o seguinte:

Pergunta 1: “*a) Deverá ser compatível com Energy Star 5.0, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>.*

A partir do dia 01 de Janeiro de 2011, microcomputadores que não são comercializados em países associados à EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), não mais podem ser submetidos à EPA Energy Star para qualificação e publicação. Logo, como o Brasil não é um país associado a esta instituição, produtos que são comercializados somente no Brasil não mais são listados no site do EPA Energy Star. Além disso, tais produtos já qualificados com regras anteriores tiveram suas certificações canceladas.

Ademais, o INMETRO, órgão responsável por normas técnicas no Brasil, emitiu a Portaria 170 em 10 de abril de 2012, estabelecendo as normas para Certificação de Eficiência Energética para Microcomputadores. Exige também a certificação EPEAT, na Categoria Gold. Para que um equipamento seja contemplado com a certificação EPEAT, ele deve estar em conformidade com os parâmetros da Energy Star, em sua versão mais atual. Por tudo que foi exposto, evidencia-se que ao se exigir a certificação Energy Star um caráter restritivo é

DF



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

imposto ao certame excluindo, dessa maneira, os fabricantes nacionais. Alguns editais como o da Universidade Federal de Campina Grande, pregão eletrônico nº 026/2011, com data de abertura para 06/08/2011, no termo de referência para o item 2 aceita uma ou outra certificação como transcrito a seguir:

“Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold;”

Para aumentar a competitividade, mantendo-se a isonomia e diminuindo o preço final do produto ofertado, sem qualquer prejuízo para a Contratante, permitindo assim que produtos nacionais possam ser ofertados, entendemos que será aceita a certificação EPEAT em sua versão GOLD e o Certificado de Eficiência Energética de acordo com a Portaria 170 do INMETRO em substituição à certificação da Energy Star. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Para se obter a Certificação EPEAT na categoria Gold, o produto deve obrigatoriamente estar em conformidade com os padrões exigidos pela certificação Energy Star.

Embora o Brasil não seja um país associado a EPA, possui um organismo de acreditação reconhecido pela entidade (INMETRO), conforme consta no endereço abaixo:

http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.epa_recognized_accreditation_bodies

Desta forma, a obtenção do selo/certificação “Energy Star” no Brasil é bastante facilitada.

Sendo assim, o entendimento da empresa está incorreto.

Pergunta 2: “ Certificação Epeat Gold para o modelo ofertado e devidamente registrado no site www.epeat.net. ”

A Certificação EPEAT inclui diversas políticas de tratamento de resíduo ao fim da vida útil do produto, como logística reversa, separação e reciclagem dos diversos materiais que compõem o produto, etc. Justamente por este fato, o EPEAT certifica o produto para cada País onde é fabricado ou comercializado, ou seja, um mesmo modelo de equipamento que é certificado para um determinado País, pode não ser certificado para outro em virtude do fabricante não estar presente, ou ainda não ter implementado tais políticas naquela localidade. Assim, o site oficial do EPEAT lista os produtos certificados para cada país. Entendemos, portanto, que somente serão aceitos produtos certificados para o Brasil. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 58/2012.